



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 006 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE E A EMPRESA S. J. DE ARRUDA FILHO, CONFORME CLAUSULAS A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude a Sra. Dolores Carmen Prates Burégio de Lima, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 074.343.004-26, portadora da Cédula de Identidade nº 6724273 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a Empresa **S. J. DE ARRUDA FILHO**, inscrito no CNPJ Nº 48.496.071/0001-53, com sede na Rua Professora Jandira de Andrade Lima, nº 575, Bairro: José Fernando Salsa, Limoeiro-PE, CEP: 55.700-000, neste ato representado pelo Sr. Severino José de Arruda Filho, inscrito no CPF nº 053.820.224-61, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE ORIENTAÇÃO NO PERÍODO DE 20 A 22 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DA 132ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AGENTES PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS CONTRATAÇÃO DE HOMENS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM E SEM DETECTORES DE METAIS, MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E APOIO, CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA COM OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, EQUIPE C/ 25 HOMENS.	90	DIÁRIA/HOMEM 30	R\$ 115,00	R\$ 10.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 10.350,00** (Dez mil trezentos e cinquenta reais).

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000
CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta. Fica expressamente estabelecido que o preço global incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, de acordo com as condições previstas nas normas e demais documentos contidos no processo referido no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim a única remuneração da CONTRATADA.

3.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços e atestamento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 13.1220.0212.246.0000 - Elemento de despesa: 13.3920.2472.247.0000 – 33.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o termino do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e) Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Paga seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo.

Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV – seção II – Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

8.1 É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de

